Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1606/2024

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2902/2023 |
| **PROTOCOLO** | : 2234327 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : MOACIR GOMIDES TEIXEIRA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)[1] |

**CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO. ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de Controle Prévio em relação ao Pregão Presencial n.º 12/2023, do Município de Porto Murtinho, tendo como objeto a aquisição de veículos novos, zero quilômetro, do tipo mini van, com capacidade para 07 (sete) lugares, e veículos HATCH para uso em todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A Divisão de Fiscalização não realizou o controle prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art. 17, § 2º, da Resolução n.º 88/2018.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento do processo de controle prévio, sem prejuízo ao exame posterior do respectivo procedimento licitatório.

Eis o relatório. Passo à decisão.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 06 de janeiro de 2023

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

**DISPOSITIVO**

Diante disso, em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

**I – PELO ARQUIVAMENTO** destes autos, conforme art. 152, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, sem prejuízo de sua análise em sede de controle posterior;

**II – PELA REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2024.

**CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**